

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**CONTRATO Nº 150/2023/SES/MT**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2023**  
**SES-PRO-2022/44814**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA GARANTIR O AUXÍLIO FUNERAL PARA OS DOADORES DE ÓRGÃOS E TECIDOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa FUNERÁRIA SANTA TEREZINHA LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 03.706.034/0001-94, localizada sito à Rua Manoel Ferreira de Mendonça, nº. 364, Bairro: Bandeirantes, Cuiabá/MT – CEP 78.000-000, telefone (65) 3023-0933 / 98156-0512 e e-mail jean@fstoantonio.com.br, neste ato representado por **LUANA BRAGA LEITE**, portadora da Cédula de Identidade nº 13393316 SSP/MT e Cadastrado no CPF nº 001.094.391-05.

**OS CONTRATANTES:** Considerando os documentos que instruem o processo administrativo SES-PRO-2022/44814, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023, do tipo menor preço por Grupo resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem como objeto a **“Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços Funerários, para garantir o Auxílio Funeral para os doadores de órgãos e tecidos do Estado de Mato Grosso”**.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses, com início na data de 20/09/2023 e encerramento em 19/09/2024**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

2.2 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação formal da CONTRATADA, sob pena de decair o direito de contratação.

2.2.1 Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico [www.iomat.mt.gov.br/](http://www.iomat.mt.gov.br/).

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXILIO FUNERAL, TIPO C1 ADULTO. URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, VESTIR O CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, ENFEITE DE FLORES NA URNA, VÉU DE NAYLON, INCLUINDO TAXA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, CÂMARA ARDENTE (SUPORTE URNA). CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE-MT. UNIDADE	UNID	120	R\$ 3.584,00	R\$ 430.080,00





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXÍLIO FUNERAL, TIPO C1 ADULTO, URNA TAMANHO ESPECIAL (OBESOS OU ACIMA DE 1,90 METROS DE ALTURA) CONFECCIONADA EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, VELÓRIO (HIGIENIZAÇÃO, VESTIR O CORPO, CÂMARA ARDENTE E SUPORTE PARA URNA), INCLUINDO TRANSLADO (CARRO PARA REMOÇÃO). CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE-MT. UNIDADE	UNID	60	R\$ 3.937,00	R\$ 236.220,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXÍLIO FUNERAL, TIPO C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 0,60 CM A 0,90 CM). URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, VESTIR O CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, ENFEITE DE FLORES NA URNA, VÉU DE NAYLON. INCLUINDO TAXA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, CÂMARA ARDENTE (SUPORTE URNA). CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE-MT. UNIDADE	UNID	60	R\$ 2.700,00	R\$ 162.000,00
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXÍLIO FUNERAL, TIPO C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 1,00 M A 1,60 M), URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, VESTIR O CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, ENFEITE DE FLORES NA URNA, VÉU DE NAYLON, INCLUINDO TAXA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, CÂMARA ARDENTE (SUPORTE URNA). CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE-MT. UNIDADE	UNID	60	R\$ 3.300,00	R\$ 198.000,00
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXÍLIO FUNERAL, TIPO C1 ADULTO, URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, VESTIR O CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, ENFEITE DE FLORES NA URNA, VÉU DE NYLON, INCLUINDO TAXA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EMBALSAMENTO DO CORPO QUE TENHA DURAÇÃO MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS. INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. UNIDADE	UNID	60	R\$ 5.320,00	R\$ 319.200,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXÍLIO FUNERAL, TIPO C1 ADULTO, URNA TAMANHO ESPECIAL (OBESOS OU ACIMA DE 1,90 M DE ALTURA) CONFECCIONADA EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, VELÓRIO (HIGIENIZAÇÃO, VESTIR O CORPO, CÂMARA ARDENTE E SUPORTE PARA URNA), EMBALSAMENTO DO CORPO QUE TENHA DURAÇÃO MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS. INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. UNIDADE	UNID	60	R\$ 5.712,00	R\$ 342.720,00



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXILIO FUNERAL, TIPO C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 0,60 CM A 0,90 CM), URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, VESTIR O CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, ENFEITE DE FLORES NA URNA, VÉU DE NYLON, INCLUINDO TAXA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EMBALSAMENTO DO CORPO QUE TENHA DURAÇÃO MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS. INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. UNIDADE	UNID	60	R\$ 4.550,00	R\$ 273.000,00
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXILIO FUNERAL, TIPO C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 1,00 M A 1,60 M), URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, VESTIR O CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, ENFEITE DE FLORES NA URNA, VÉU DE NYLON, INCLUINDO TAXA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EMBALSAMENTO DO CORPO QUE TENHA DURAÇÃO MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS. INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. UNIDADE	UNID	60	R\$ 5.150,00	R\$ 309.000,00
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRANSLADO INTERMUNICIPAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, DE CORPOS TIPO C1 ADULTO, C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 0,60 CM A 0,90 CM) E TIPO C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 1,00 M A 1,60 M). VEÍCULO ESPECIAL E ADEQUADO PARA A FINALIDADE PROPOSTA. POR QUILOMETRO RODADO EM VIA PAVIMENTADA. QUILOMETRO.	KM	12000	R\$ 6,00	R\$ 72.000,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRANSLADO INTERMUNICIPAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, DE CORPOS TIPO C1 ADULTO, TIPO C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 0,60 CM A 0,90 CM) E TIPO C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 1,00 M A 1,60 M). VEÍCULOS ESPECIAIS E ADEQUADOS PARA A FINALIDADE PROPOSTA. POR QUILOMETRO EM VIA NÃO PAVIMENTADA. QUILOMETRO.	KM	12000	R\$ 7,70	R\$ 92.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.434.620,00</b>

**3.2** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.434.620,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil seiscentos e vinte reais).**

**3.3** O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.4** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços funerários, para garantir o Auxílio Funeral aos doadores de órgãos e tecidos do estado de Mato Grosso, sendo o atendimento prestado municipal e intermunicipal em lote único para atendimento de forma homogênea,



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

conforme as especificações e quantitativos constante (s) no (s) item (ns)/lote(s) apresentados no Anexo I deste termo de referência.

### 3.5 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

**3.5.1** A Empresa contratada de Serviços Funerários tomará as providências necessárias para a fiel execução deste contrato.

**3.5.2** A Empresa utilizará de pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento do pessoal.

**3.5.3** Caso haja causa impeditiva para o cumprimento da execução dos serviços, comunicar imediatamente e formalmente, a Coordenadoria Estadual de Transplantes através de Ofício, informando os motivos e prazo para retorno das atividades.

**3.5.4** Será de responsabilidade da Empresa Funerária o bom desempenho do fornecimento dos Serviços Funerários.

**3.5.5** A Empresa deverá executar os serviços, mediante requisição, devidamente, autorizada pelo Plantonista ou Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Transplantes – CET- SES, e esta **autorização só terá validade se houver concluído a Retirada de Órgãos e/ou tecidos**, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7423/2001 e Lei nº 8.604/ 2006. Ou EXCEPCIONALMENTE, com o devido autorizo e justificativa da Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Transplantes – CET- SES para os casos quando houver o deslocamento intermunicipal de um POTENCIAL DOADOR que, por razões técnicas, clínicas, logísticas, biológicas e/ou sanitárias alheias a autorização familiar da doação, fica impossibilitado de ter a captação de órgãos e/ou tecidos realizada.

**3.5.6** A Empresa deverá encaminhar para Coordenadoria Estadual de Transplantes – CET- SES, cópia dos documentos (RG e CPF) do doador e do familiar responsável, a declaração de recebimento de auxílio funeral devidamente assinado pelo Familiar Responsável e os documentos da liberação do corpo, inclusive quando o traslado for para outros municípios.

**3.5.7** Promover o traslado do corpo do doador, em esquife padrão, de maneira mais adequada e segura, até o município de domicílio do doador de órgãos e tecidos, dentro dos limites do Estado de Mato Grosso de acordo com o local de sepultamento registrado na Certidão de Óbito, **sendo via terrestre**.

**3.5.8** Responsabilizar-se pela retirada do corpo do doador do local do óbito, (estabelecimento hospitalar, Instituto Médico Legal – IML, e outros) até o local onde será preparado (funerária), e transportar para o local indicado pela família onde será realizado o velório, e do velório para o local de sepultamento, se for em Cuiabá e/ ou Várzea Grande.

**3.5.9** Se for sepultamento no interior de Mato Grosso, responsabilizar-se pela retirada do corpo do doador do local do óbito (estabelecimento hospitalar, Instituto Médico Legal – IML, e outros) até o local onde será preparado (funerária) e posteriormente para o local do Velório. Neste caso a família que se responsabilizará pelo transporte do corpo após o velório para o cemitério onde será o sepultamento.

**3.5.10** Deverá atender aos pedidos dos serviços que estão definidos para área de abrangência, conforme as especificações do contrato, imediatamente quando for solicitado, todos os dias da semana **inclusive aos sábados, domingos e feriados**.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**3.5.11** A Tanatopraxia (embalsamamento/conservação do corpo) será autorizada sempre que houver retirada de Órgãos. Nas situações que houver somente retirada de tecidos, será autorizado pela Coordenadoria Estadual de Transplante, somente se o sepultamento ocorrer no município do interior do estado, com distância superior a 200 km da capital Cuiabá.

**3.5.12** Manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório.

**3.5.13** Zelar pela boa e eficiente execução dos serviços.

**3.5.14** Dispor de frota de veículos adequados e compatíveis para a execução dos serviços.

**3.5.15** Na realização dos serviços deverá procurar inicialmente a (o) plantonista Técnica (o) de Captação da Coordenadoria Estadual de Transplantes – CET- SES.

**3.5.16** Para o transporte do corpo no percurso estabelecido neste contrato, será disponibilizado carro (s) funerário (s) pela prestadora de serviço.

**3.5.17** Executar os serviços previstos no presente contrato, conforme normas estabelecidas pela contratante.

**3.5.18** A Contratada deverá atender os serviços solicitados neste Termo de Referência e Contrato, mediante autorização e/ou requisição assinada pela Coordenadoria Estadual de Transplantes – CET- SES.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1** Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até **05 (CINCO) dias uteis**, contados do recebimento da convocação formal.

**4.2** O prazo para execução dos serviços será **IMEDIATO** após a assinatura do contrato.

**4.3** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**4.4** Os serviços serão executados **MUNICIPAL** e **INTERMUNICIPALMENTE** no Estado de Mato Grosso.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

**5.2** Designar Preposto, responsável pela garantia da boa execução dos serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**5.3** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

**5.4** Comunicar imediatamente, por escrito, à Administração quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços, anormalidade, inclusive de ordem funcional, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias.

**5.5** Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à execução dos serviços.

**5.6** Todos os serviços executados a mais e por negligência ou imperícia por parte da empresa CONTRATADA, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da contratante.

**5.7** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**5.8** Deverá manter quadro de pessoal diariamente, considerando folgas, licenças, férias, demissões e greves.

**5.9** Encaminhar mensalmente a escala de trabalho para a CONTRATANTE com o nome e telefone de contato do funcionário plantonista do dia/ noite para atendimento.

**5.10** Em caso de irregularidade a Coordenadoria Estadual de Transplantes – CET- SES exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou que atrapalhe a fiscalização e ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a CONTRATADA responsável em substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.11** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando isento a Administração Pública de qualquer vínculo empregatício.

**5.12** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

**5.13** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

**5.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.15** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários aos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% do valor total contratado.

**5.16** Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUANA BRAGA LEITE  
Data: 18/09/2023 19:46:57 -0300  
Verifique em <http://validar.itl.gov.br>

Página 7 de 15



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações da CONTRATANTE:

**6.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários e disponibilizar os meios necessários para a prestação do serviço.

**6.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**6.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

**6.6** Efetuar os pagamentos do valor resultante da prestação do serviço, conforme estabelecido neste termo de referência.

**6.7** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

<b>Gestor do Contrato</b>	Serão Informados Mediante Portaria a ser publicada
<b>Fiscal do Contrato</b>	Serão Informados Mediante Portaria a ser publicada
<b>Suplente do Fiscal</b>	Serão Informados Mediante Portaria a ser publicada

**7.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, correspondente ao PTA/2023.

- Programa: 526
- Ação: 2753
- Subação: 1
- Tarefa/Etapa: 1
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.061
- Fonte: 1.500.1002

## 9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

9.2 A Nota Fiscal será protocolada no Setor da Administração da Coordenação Estadual de Transplantes- CET/MT juntamente com o Ofício expedido pela empresa, numerada, datada, assinada, notas fiscais reunidas por competência, e certidões negativas CND - Receita Federal, CND - SEFAZ, CND FGTS – CF, Art. 195, § 3º e Lei Federal 8.036/90, Art. 27, CND Trabalhistas – Lei 12.440/11 dentro do prazo de validade.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**9.7** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual e do Municipal (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Município da sede ou domicílio);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.8** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.10** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**9.11** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.12** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**10.1** Quando a CONTRATADA, deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**10.2** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**10.3** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE;



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.4 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”;

10.5 Fiança bancária.

10.6 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

10.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.9 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10.10 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.11 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

10.12 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CONTRATADA, obrigando-se a esta CONTRATADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

10.13 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11.2 O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento expresso da Contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração.

11.3 Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos

Página 11 de 15



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso fortuito e/ou de força maior, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser requerido e comprovado pela contratada.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

**12.2** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

**12.2.2** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

**12.2.3** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

**12.3** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**12.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos.**

**12.5** Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

**12.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**12.7** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

**12.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.

**12.9** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.11** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**13.1** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**13.2** A **Contratada**, por seu Representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

**13.2.1** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**13.2.2** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**13.2.3** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**13.2.4** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

13.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1 Aplica-se ao presente Termo de Referência os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, em atendimento ao Decreto Federal nº 7.746/2012 e à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, a empresa CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições aplicáveis ao caso, no que couber.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUANA BRAGA LEITE  
Data: 18/09/2023 19:51:53 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Página 14 de 15



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2023.



**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUANA BRAGA LEITE

Data: 18/09/2023 19:49:42-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LUANA BRAGA LEITE**  
*Funerária Santa Terezinha Ltda.*

#### TESTEMUNHAS:

Gislayne Garcia  
mot: 305053

Iseli Pasala Silva  
Mat. 294842